



PUBLICADO
Em 03/10/2014
[Assinatura]
Assinatura

**Instituto de Previdência Social dos Servidores
do Município do Cabo de Santo Agostinho**

PORTARIA Nº 05/2014

**A DIRETORA PRESIDENTE DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO**, no Estado de Pernambuco,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 180, inciso I, da Lei Nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que foi recepcionada pela Lei Nº 1.554/90, alterada pela Lei Nº 2.946/2013, a qual dispõe sobre assistência alimentar aos servidores, **RESOLVE**:

1. Implantar o auxílio-alimentação aos servidores que compõem o quadro do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho, passando a funcionar na forma do ANEXO a esta Portaria.
2. Esta Portaria tem efeitos retroativos a 01 de outubro de 2014.
3. Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se e,

Publique-se

Cabo de Santo Agostinho, 03, de outubro de 2014.

[Assinatura]
CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora – Presidente



PUBLICADO
Em 03/10/2015
[Assinatura]
Assinatura

**Instituto de Previdência Social dos Servidores
do Município do Cabo de Santo Agostinho**

ANEXO À PORTARIA Nº. 05/2014

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 1º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como o auxílio para cesta básica ou vantagem pessoal e sua concessão será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 2º O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos, não se constituindo salário-utilidade, não sofrendo incidência de contribuição para o RPPS ou RGPS, nem se configurando como rendimento tributável.

Art. 3º O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Autarquia Previdenciária.

Art. 4º A concessão do auxílio-alimentação será por dia trabalhado, com efetivo desempenho de suas atribuições e farão jus ao recebimento os servidores que:

- I. Requisitado e nomeado para cargo em comissão ou função gratificada, desde que não receba esse benefício pelo órgão cedente;
- II. Sem vínculo com o serviço público for nomeado para cargo em comissão;
- III. Cumprirem carga horária de 08h diárias;

Art. 5º Os servidores perderão direito quando:

- I. Licenciados ou afastados do exercício do cargo, função ou atividade, com prejuízo total ou parcial dos vencimentos;
- II. Afastado para tratar de interesses particulares;
- III. Que retornar ao órgão de origem, quando se tratar de servidor requisitado;
- IV. Férias;

Art. 6º O valor do auxílio-alimentação corresponderá a importância de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) e considerar-se-á para desconto, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.